



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2022-VP/FAF

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2022.

Senhores Vice-Presidentes Regionais,
(artigo 62, do Estatuto da FAF, em vigor).

Trata o presente sobre a resposta aos termos do Vosso expediente datado do dia 09 de fevereiro de 2022, protocolado nesta Federação no dia 11.02.2022, pontuando os seguintes itens que serão respondidos na sequência numérica apresentada.

Inicialmente registra-se que não havendo previsão em estatuto do prazo para o cumprimento de pedido de informações, iremos nos valer, por paradigma, dos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 12.527/2011, e seu Decreto nº 7.724/2012, bem assim da Lei Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

Assim referenciado, informamos

ITEM 1: Não há ato próprio do presidente Dissica solicitando afastamento de suas funções de forma remunerada ou não. O que não impede a plena aplicação do artigo 51 c/c o 56, do Estatuto da FAF em vigor, vez que ambos compõem, exclusivamente, a Presidência (artigo 48 do Estatuto), valendo de assessorias.

Deixa-se de conceituar o previsto no artigo 51, parte final, porque seria ofensa ao que sabido por todos os requerentes.

ITEM 2: O texto do artigo 56, inciso X, do citado estatuto diz:

“AOS MEMBROS DA PRESIDENCIA, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, fiscalização e controle do PRESIDENTE, competem:

.....

X – Appreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao CONSELHO FISCAL;” (caixa alta e negritos não estão no original).

Membros da presidência são os citados nos artigos 32, III, c/c o 48, primeira parte, do estatuto em vigor.

ITEM 3: O solicitado extrapola o contido no artigo 62 e supre instâncias previstas nos artigos 57, XI, c/c o §4º, I, do artigo 45 e §1º, I, e §2º do artigo 34, do Estatuto em vigor.

ITEM 4: Conforme Ata da Assembleia Geral Eletiva realizada no dia 27.04.2018, onde todos os requerentes eram presentes, o Conselho Fiscal vigente é composto dos Senhores(as): Arnoldo Nazaré Filho, Joao Gomes da Silva e Cristiane Miranda Barroso Lima, **titulares**, e **suplentes** os Senhores(as): Maria Jose Ferreira Rodrigues e Maria Graciete Araújo do Amaral.

ITEM 5: O solicitado foi apresentado em AGO do dia 30.08.2021, onde todos os requerentes presentes, devendo ter sido publicado pelo então representante do Presidente eleito, o senhor Arnoldo de Oliveira Nazareth Filho, o qual será acionado para atendê-los.



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol

ITEM 6: De igual modo ao respondido no item anterior: *O solicitado foi apresentado em AGO do dia 30.08.2021, onde todos os requerentes presentes, devendo ter sido publicado pelo então representante do Presidente eleito, o senhor Arnaldo de Oliveira Nazareth Filho, o qual será acionado para atendê-los.*

ITEM 7: De fato, o senhor Arnaldo de Oliveira Nazareth Filho possui tal procuração, a qual não é aceita internamente na FAF, por infringir o artigo 61 do Estatuto da FAF.

Atenciosamente.


Pedro Augusto Oliveira da Silva

Vice-Presidente da FAF, no exercício da Presidência.

FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL
Pedro Augusto Oliveira da Silva
Vice - Presidente da FAF, no Exercício
da Presidência